



Nº 1.022 - 1º Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Perdizes (SIOA), em Várzea da Palma (MG);

Nº 1.023 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Fazenda Sete (SIFA), em Aquidauana (MS);

Nº 1.024 - Alterar o registro do Heliponto Privado Jihad Dehaini (SSSE), em Araucária (PR), conferindo nova redação ao Art.1º da portaria ANAC Nº 863/SIA, de 06 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº106, de 07 de junho de 2010, seção 1, página 17;

Nº 1.025 - Renovar o registro do Heliponto Privado Fazenda Santa Zélia (SIJZ), em Bebedouro (SP); e

Nº 1.026 - Renovar o registro do Aeródromo Privado Sete Povos (SDCM), em São Desidério (BA).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 883, DE 5 DE JULHO DE 2010

Regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA SAÚDE E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no âmbito de suas competências, e

Considerando a necessidade de reestruturação e revitalização dos Hospitais Universitários Federais - HUs, integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolvem:

Art. 1º Os hospitais integrantes do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF são os relacionados no Anexo I.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Portaria, no que couber, aos Hospitais São Paulo e de Clínicas de Porto Alegre.

§ 2º O Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí - HUPI integrará o REHUF a partir do início do seu efetivo funcionamento.

Capítulo I

Da Governança do REHUF

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor, com a finalidade de desenvolver estratégias para a implementação do REHUF.

§ 1º O Comitê Gestor do REHUF será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Educação - MEC, que o presidirá;

II - Ministério da Saúde - MS;

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

IV - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior- ANDIFES;

V - Hospitais Universitários Federais - HUs relacionados no Anexo I;

VI - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS; e

VII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS.

§ 2º Os integrantes do Comitê Gestor do REHUF serão designados por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação, Saúde e Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do REHUF:

I - analisar e aprovar as ações propostas no âmbito do REHUF e o respectivo Pacto Global de Desempenho, de que trata o Capítulo II desta Portaria;

II - definir metas adicionais, além das especificadas no Anexo II, e monitorar os resultados do Pacto Global de Desempenho dos Hospitais Universitários;

III - monitorar a implementação do REHUF;

IV - avaliar, aprovar e monitorar os recursos transferidos aos HUs, no escopo do financiamento global;

V - definir os parâmetros de desempenho para o conjunto dos hospitais universitários e diretrizes para negociação dos Pactos Globais com cada HU; e

VI - manifestar-se sobre os parâmetros propostos pela Unidade Executiva do Programa para definição do quantitativo de pessoal dos HUs e encaminhá-los para apreciação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º A Unidade Executiva do Programa será a Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde da Secretaria de Ensino Superior do MEC - DHR/SESu/MEC, competindo-lhe:

I - assegurar o cumprimento dos resultados pactuados com o Comitê Gestor do REHUF, na forma do Anexo II desta Portaria;

II - apresentar semestralmente para o Comitê Gestor do REHUF relatório circunstanciado que trate do cumprimento das metas do Pacto Global de Desempenho do REHUF;

III - apoiar os HUs no processo de elaboração dos respectivos Pactos Globais, com vistas à pactuação das metas;

IV - realizar análise prévia e emitir pareceres técnicos relativos aos Pactos Globais apresentados pelos HUs;

V - desenvolver meios de controle de resultados e promover avaliações comparativas de desempenho dos HUs;

VI - promover a padronização da fórmula de cálculo dos indicadores utilizados nos processos de avaliação para que seja possível a comparação dos resultados e dos custos dos HUs;

VII - propor parâmetros para definição do quantitativo de pessoal dos HUs;

VIII - propor parâmetros de custos para os HUs;

IX - incentivar e disseminar a adoção de boas práticas de gestão;

X - fornecer apoio logístico para o funcionamento do Comitê Gestor do REHUF;

XI - zelar pelo bom funcionamento das Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais de cada Universidade Federal; e

XII - fornecer, sempre que solicitado, informações ao MS, ao MP, ao Comitê Gestor do REHUF e a seus membros.

Parágrafo único Sempre que necessário a Unidade Executiva do Programa poderá solicitar ao MS apoio técnico especializado para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 5º As Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais, a serem instituídas, por Universidade, no prazo de trinta dias da publicação desta Portaria, compete:

I - aprovar, previamente, a pactuação global proposta pelo HU;

II - analisar os relatórios semestrais apresentados pelos HUs e emitir parecer relativo ao desempenho alcançado, face às metas pactuadas;

III - sugerir a revisão de metas com vistas ao aperfeiçoamento do Pacto Global; e

IV - emitir parecer conclusivo com o resultado da avaliação e correspondente índice de desempenho anual do Pacto Global de cada Unidade.

§ 1º Integram as Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I - Reitoria da Universidade;

II - Corpo Docente;

III - Corpo Discente;

IV - Secretaria Estadual de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Direção do Hospital Universitário Federal;

VII - Conselhos Municipal de Saúde; e

VIII - Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º A seu critério ou por solicitação da Universidade, o Comitê Gestor do REHUF poderá indicar representante para integrar as Comissões Consultivas de Acompanhamento e Avaliação dos Pactos Globais.

Capítulo II

Do Regime de Pactuação Global

Art. 6º A Unidade Executiva do Programa deverá apresentar ao Comitê Gestor, no prazo máximo de cento e cinquenta dias da data da publicação desta portaria:

I - Pacto Global de Desempenho do REHUF, observado o disposto no Anexo II; e

II - Relatório Executivo com dados sobre a realização de Pactos Globais envolvendo todas as unidades que compõem o REHUF.

§ 1º O Pacto Global de Desempenho do REHUF, criado por esta Portaria, representa o instrumento pelo qual o Ministério da Educação explicita as metas e os resultados anuais de assistência, gestão, ensino, pesquisa e extensão, e se compromete com o alcance das mesmas perante o Comitê Gestor.

§ 2º O Anexo II desta Portaria define as metas anuais de gestão, ensino, pesquisa e extensão que compõem o Pacto Global de Desempenho do REHUF e as diretrizes para elaboração dos pactos globais entre as Unidades Hospitalares e os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, formalizado mediante instrumento de contratualização conforme legislação vigente, com a interveniência do MEC, MS e MP.

§ 3º Indicadores assistenciais deverão ser definidos e acrescidos ao Anexo II a partir de 2011.

§ 4º O conteúdo mínimo dos Pactos para cada HU está detalhado no Anexo III desta portaria.

§ 5º As metas, ações e indicadores previstos nos Pactos Globais e o orçamento global deverão ser acompanhados de projeções para os quatro anos seguintes ao da pactuação.

§ 6º O Pacto Global de Desempenho do REHUF e os Pactos Globais deverão ser revisados a cada ano de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 7º Obrigam-se os HUs, independentemente de transcrição nos instrumentos de contratualização, ao cumprimento dos seguintes compromissos:

I - buscar junto ao respectivo gestor do SUS a atualização mensal do cadastro dos estabelecimentos de saúde, de acordo com a legislação vigente Portaria GM/MS nº 699 de 30 de março de 2006 no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

II - destinar assistência prestada integralmente ao SUS, inclusive às redes de urgência e emergência, de acordo com o processo de regulação da assistência promovido pelo gestor do SUS competente;

III - registrar mensalmente as informações de produção hospitalar e ambulatorial, sem geração de crédito, por meio dos Sistemas de Informação em saúde, para compor a base nacional de informações da assistência à saúde do SUS; e

IV - melhorar os processos de gestão dos hospitais elencados no Anexo I.

Capítulo III

Do Financiamento

Art. 8º O financiamento dos Hospitais Universitários Federais, partilhado paritariamente, de forma progressiva, entre as áreas de educação e saúde na forma do art. 4º do Decreto nº 7.082, deverá atingir:

I - a cobertura das despesas correntes de cada hospital, além de possibilitar aporte progressivo de recursos para investimentos na infraestrutura, com vista ao cumprimento das diretrizes do REHUF, excluindo-se deste montante as despesas com inativos e pensionistas; e

II - o cumprimento das metas dos Pactos Globais.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de empréstimos ou doações, nacionais ou internacionais, alocados nos hospitais universitários federais, bem como as despesas com bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou outras entidades não integram a base de cálculo deste artigo.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º Todos os instrumentos de pactuação previstos nessa Portaria, bem como os relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados, deverão ser publicados na íntegra nos sítios eletrônicos do Hospital Universitário, do MEC, do MS e das respectivas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 10 Os contratos firmados pelos Hospitais Universitários Federais, tendo por objeto a prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS, deverão ser reexaminados, a partir da aprovação da Pactuação Global, conforme disposto no art. 9º, com vistas à sua adequação ao regime de pactuação estabelecido no Decreto nº 7.082, de 2010, e nesta Portaria, nos termos da lei.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I Relação de hospitais do REHUF

Nº	UF	Município	IFES	Hospital
1	AL	Maceió	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes
2	AM	Manaus	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas
3	BA	Salvador	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos
4	BA	Salvador	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira
5	CE	Fortaleza	UFC	Hospital Universitário Walter Cantídio
6	CE	Fortaleza	UFC	Maternidade Escola Assis Chateaubriand
7	DF	Brasília	UNB	Hospital Universitário
8	ES	Vitória	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes
9	GO	Goiânia	UFG	Hospital das Clínicas
10	MA	São Luiz	UFMA	Hospital Universitário
11	MG	Juiz de Fora	UFJF	Hospital Universitário
12	MG	Belo Horizonte	UFMG	Hospital de Clínicas
13	MG	Uberaba	UFTM	Hospital Escola

14	MG	Uberlândia	UFU	Hospital de Clínicas
15	MS	Dourados	UFGD	Hospital Universitário
16	MS	Campo Grande	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian
17	MT	Cuiabá	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller
18	PA	Belém	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto
19	PA	Belém	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza
20	PB	Campina Grande	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro
21	PB	João Pessoa	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley
22	PE	Recife	UFPE	Hospital das Clínicas
23	PI	Teresina	UFPI	Hospital Universitário
24	PR	Curitiba	UFPR	Hospital de Clínicas
25	PR	Curitiba	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral
26	RJ	Niterói	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro
27	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Psiquiatria
28	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagosa Gesteira
29	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
30	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis

31	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Maternidade Escola
32	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax
33	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Ginecologia
34	RJ	Rio de Janeiro	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto
35	RJ	Rio de Janeiro	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle
36	RN	Natal	UFRN	Hospital de Pediatria Prof. Heriberto F. Bezerra
37	RN	Natal	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco
38	RN	Natal	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes
39	RN	Santa Cruz	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra
40	RS	Rio Grande	FURG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior
41	RS	Porto Alegre	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
42	RS	Pelotas	UFPEL	Hospital Escola
43	RS	Santa Maria	UFSM	Hospital Universitário
44	SC	Florianópolis	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago
45	SE	Aracaju	UFS	Hospital Universitário
46	SP	São Paulo	UNIFESP	Hospital São Paulo

ANEXO II

Indicadores iniciais para os hospitais do REHUF

Grupo	INDICADORES REHUF Indicador / Ação	Realizado 2009	METAS		
			2010	2011	2012
Acreditação*	Número de HUs com diagnóstico organizacional para fins de acreditação realizados	0	4	10	20
Protocolos Clínicos*	Número de HUs com Protocolos Clínicos implantados	3	5	10	30
Satisfação do Usuário*	Número de HUs com Pesquisa de Satisfação de Usuários	10	25	46	46
Qualidade da Gestão**	Taxa de Ocupação de Leitos	60%	62%	75%	85%
	Taxa de Ocupação de Centros Cirúrgicos	60%	60%	70%	75%
	Média de Permanência	≤ 7	≤ 7	≤ 7	≤ 7

PORTARIA Nº 874, DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 45/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.014659/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050008749, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia FAESA, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino (AAE), ambas com sede no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 875, DE 5 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 56/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007006/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060001499, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Dom Heitor Sales, mantida pelo Instituto de Teologia Pastoral de Natal, a ser instalada na Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 56/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales, proposta para instalação na Avenida Câmara Cascudo, nº 390,

bairro Cidade Alta, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, conforme iniciativa da mantenedora Instituto de Teologia Pastoral de Natal, com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.007006/2006-15, Registro SAPIEnS nº 20060001499.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 45/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Assistência ao Ensino (AAE), com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.014659/2005-61, Registro SAPIEnS nº 20050008749.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 55/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre obtidos no Programa de Mestrado em Ciências da Saúde, áreas de concentração: Farmácia, Medicina, Medicina Veterinária e Odontologia, pelos 38 (trinta e oito) alunos relacionados em anexo, oferecido pela então Universidade de Alfenas (UNIFENAS), atualmente Universidade José do Rosário Vellano, sediada no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000146/2009-97.

1 Álvaro Mendes de Resende M-1.082.682 SSP-MG
2 Ana Beatriz da Silveira Moretti M-4.108.348 SSP-MG
3 Aristides de Souza Junior M-3.920.350 SSP-MG
4 Bettina Mota Esteves M-7.561.588 SSP-MG
5 Cláudia Catelani Cardoso 17.868.575-6 SSP-SP
6 Débora Mônica Costa Vieira M-3.530.451 SSP-MG
7 Delba Fonseca Santos M-3.826.210 SSP-MG
8 Délcio Bueno da Silva M-1.316.200 SSP-MG
9 Deodato Aníbal de Oliveira Naves M-7.647.103 SSP-MG
10 Edvaldo José Rodrigues Cardoso M-2.940.323 SSP-MG
11 Elmo Guimarães Barreiro M-3.161.450 SSP-MG
12 Fábio Antônio Pereira M-6.699.651 SSP-MG
13 Fernando Vieira de Souza M-854.397 SSP-MG
14 Gabriel Francisco Ferraz Junqueira M-3.631.369 SSP-

MG

15 Gladsson Teixeira Campos M-3.889.382 SSP-MG
16 Helena Engel Velano M-5.534.064 SSP-SP
17 Hermelinda da Penha Freire Maciel M-359.457 SSP-

MG

18 Jamir Laudares Pereira M-2.245.197 SSP-MG
19 Julian Miranda Orsi Júnior M-2.167.360 SSP-MG
20 Jussara Maria de Oliveira Mesquita M-1.001.378 SSP-

MG

21 Letícia Monteiro de Barros M-2.170.088 SSP-MG
22 Lúcia Helena da Silveira Sousa Reis M-193.641 SSP-

MG

23 Luciene Aparecida Moraes M-3.699.901 SSP-MG

Ensino, Pesquisa e Extensão**	Proporção publicações dos resultados de pesquisas em periódicos indexados	0	20%	20%	35%
	Proporção de pesquisas realizadas em em consonância com a política nacional de ciência e tecnologia e com as necessidades do SUS	0	25%	25%	50%
	Proporção de vagas de residência em saúde oferecidas em especialidades estratégicas para o SUS	0	70%	70%	80%

* resultados apurados considerando os 46 hospitais que compõem a rede de HUs

** resultados apurados individual e coletivamente na rede de HUs

ANEXO III

Melhoria dos processos de gestão dos hospitais, que deverá, no mínimo, incluir:

I - modernização da gestão hospitalar, observados os princípios da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

II - humanização da assistência prestada em todos os níveis, garantindo os princípios de equidade e acesso;

III - implantação de processos de melhoria de gestão de recursos humanos;

IV - adoção de protocolos e diretrizes clínicos e padronização de insumos que resultem na qualificação da assistência prestada, em consonância com as políticas correspondentes definidas nacionalmente pelo MS;

V - implantação do Aplicativo de Gestão dos Hospitais Universitários Federais (AGHU), sistema gerencial de informações e indicadores de desempenho que será disponibilizado para toda a rede de HUs pelo Ministério da Educação;

VI - adoção de mecanismos de controle interno;

VII - implantação de processo de auditoria externa;

VIII - definição de metodologia de acreditação hospitalar, por meio de organismos externos à rede de HUs e o estabelecimento de metas e prazos para obtenção da certificação adotada;

IX - adesão a sistemas de compras coletivas de insumos hospitalares que eventualmente sejam oferecidos pelo MEC ou MS.

24 Luiz Antonio Sartori 7.633.737-6 SSP-SP
25 Marcelo Reis da Costa M-6.219.963 SSP-MG
26 Maria Natália Andrade 466.798 SSP-SE
27 Mário Sérgio Oliveira Swerts M-7.352.628 SSP-MG
28 Maristela Soares Swerts Pereira M-6.401.596 SSP-MG
29 Nelma de Mello Silva Oliveira 06.336.759-3 IFP-RJ
30 Orlando Antonio Pereira M-211.590 SSP-MG
31 Ricardo Augusto Barbosa M-3.118.810 SSP-MG
32 Rosanna Tavares Vellani Hernandez M-3.225.269 SSP-

MG

33 Sérgio Luiz Fonseca Maia M-3.193.217 SSP-MG
34 Sidney Pereira dos Santos 20.776.079-2 SSP-SP
35 Taís Maria Pinheiro Soares M-751.025 SSP-MG
36 Valéria Magro Octaviano Berins M-7.442.820 SSP-MG
37 Virgínia Maria Teófilo M-317.236 SSP-MG
38 Weverson Alves Ferreira M-5.392.076 SSP-MG

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 823, DE 5 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de sistematizar o monitoramento das políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Educação - MEC, e

Considerando:

Que a Portaria MEC/GM Nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, institui Núcleo de Informações Gerenciais do Ministério da Educação (NIG); e

Que é necessário manter atualizados os dados disponibilizados no Painel de Controle do MEC; resolve:

Art. 1º Estabelecer a periodicidade de atualização dos indicadores constantes no Painel de Controle do MEC, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Todos os indicadores, inclusive os que vierem a ser criados após a publicação desta portaria, deverão, em seu cadastro e em campo específico, possuir a indicação da periodicidade de atualização.

§ 1º As periodicidades constantes no anexo I desta portaria correspondem ao limite máximo de tempo, a contar da última atualização, para que se proceda a nova carga de dados, não eximindo, contudo, o responsável pelo indicador de atualizar dados, caso possível, antes de findo o prazo.

§ 2º Em casos excepcionais, quando houver indisponibilidade de novos dados até o prazo final estabelecido pela periodicidade do indicador, o seu responsável deverá declarar a ausência de novas informações por meio do Painel de Controle.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se responsável pelo indicador o membro do Núcleo de Informações Gerenciais, conforme o disposto no Art. 3º da Portaria MEC/GM Nº 176, de 12 de fevereiro de 2010, que representa a Secretaria ou Autarquia a qual o indicador está vinculado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES